

§ 3º - Cópia do Decreto Legislativo será remetido ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para fins de direito.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

AMAURI RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
CNPJ: 23.657.588/0001-56
RUA DO NORTE 430, CENTRO, CEP 64390 - 000
DEMERVAL LOBÃO - PI TELEFONE: 260-1260
E-MAIL: camarademervallobao@hotmail.com

Decreto Legislativo N.º 17 de 10 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a fixação do número de vereadores para próxima legislatura, observando o art. 30 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão-Pi.

O Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão-Pi, no exercício de suas atribuições legais, após a discussão, votação e aprovação, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (artigo 29, IV - a da Constituição Federal) a fixação do número de vereadores é proporcional a população do Município, com o número mínimo de nove e máximo de vinte e um nos municípios de até um milhão de habitantes;

CONSIDERANDO que o Art. 30 parágrafo 1º, II da Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão estabelece o número de onze vereadores para o Município com população compreendida entre dez mil e vinte cinco mil habitantes;

CONSIDERANDO que a população de Demerval Lobão-Pi consta de 13.105 (treze mil cento e cinco) habitantes conforme CERTIDÃO emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE com estimativa de população residente em 01/07/2003;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o número de 11 (onze) Vereadores na Câmara Municipal de Demerval Lobão para a próxima legislatura (2005 - 2008).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Demerval Lobão - Pi, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e três.

AMAURI RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

P. P. 8718



GOVERNO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO
ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNA

OBJETO: PARCERIA PARA UNIFORMIZAR POLÍTICA DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE MÍDIA GOVERNAMENTAL

ACORDOS	COOPERADOS
Nº 004/2003	SECOM/UESPI
Nº 007/2003	SECOM/SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Nº 008/2003	SECOM/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nº 011/2003	SECOM/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Nº 012/2003	SECOM/COHAB
Nº 013/2003	SECOM/SECRETARIA DE SAÚDE
Nº 014/2003	SECOM/SEFAZ
Nº 017/2003	SECOM/HGV
Nº 018/2003	SECOM/HEMOPI
Nº 020/2003	SECOM/FUNDAC
Nº 022/2003	SECOM/SASC
Nº 023/2003	SECOM/SECTEC

Maiores Informações na Sala de Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Comunicação Social

P. P. 8728



GOVERNO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR

Extrato Para Publicação

Processo Administrativo/Doação - Gabinete do Governador/Secretaria da Gestão Interna

Interessado: II Conferência Internacional de Direitos Humanos

Motivação: Ação de Interesse Social.

Objetivo: Favorecimento da Justiça Social.

Fundamento Legal: art. 17, II, inciso I, alínea "a" - Lei 8.666/93

Outras Informações: Secretaria de Gestão Interna - Palácio de Karnak.

P. P. 8727

DECISÃO COREN-PI Nº 030/03 - Dispõe sobre o pagamento das anuidades referente ao Exercício de 2004 por pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do COREN-PI. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN-PI, em conjunto com a

Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 348ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05.11.2003;

Considerando que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98;

Considerando a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** o artigo 29, § 3º, da Medida Provisória nº 2.176-78, publicada no DOU

Nº 144-E, de 27/07/2001, pág. 12, Seção I; **Considerando** a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **Considerando** o Parecer exarado pelo Departamento

de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove

centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL. 2; **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª

Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos

de Enfermagem; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência

supracitada; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001.

DECIDEM: Art.1º- As Anuidades referentes ao Exercício de 2004, serão fixados em Reais. **Art. 2º** - A cobrança das anuidades para pessoas Físicas e Jurídicas no Exercício

de 2004, terá os seguintes valores: **ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA: QUADRO I R\$ 146,00, QUADRO II R\$ 84,00, QUADRO III R\$ 74,00 ANUIDADE DE PESSOA**

JURÍDICA: INSTITUIÇÕES: ATÉ 050 LEITOS R\$ 209,00; ATÉ 100 LEITOS R\$295,00 ACIMA DE 100 LEITOS R\$357,00 AMBULATÓRIOS R\$112,00 ESCOLAS DE

ENFERMAGEM R\$311,00 Art.3º - O pagamento será efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, até 31 de março de dois mil e quatro. Se paga após esse vencimento

incidirá sobre as mesmas multa de 2% (DOIS POR CENTO), acrescido de atualização monetária e juros de mora correspondente a 1% (HUM POR CENTO), ao mês, acrescida

da taxa SELIC acumulada, devida a partir do mês seguinte ao vencimento da anuidade. **Art.4º** - Serão concedidos descontos de 20% (VINTE POR CENTO), 10%

(DEZ POR CENTO) e 5% (CINCO POR CENTO), nas anuidades pagas em parcela única, nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente. **Art.5º** - As anuidades poderão

ser pagas em até 03 (três) parcelas de igual valor, somente nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril sem acréscimo e sem desconto, desde que requeridas no prazo máximo de

28.02.2004. **§ 1º** - Poderá haver o parcelamento em até 04 (quatro) vezes da anuidade relativa ao Exercício de 2004, após a data prevista na caput deste artigo, devendo porém